

INTERESSADA: Ana Maria Vizcarra Avila

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 2865/75, CPG, Aprovado em 24/09/75

Com. ao Pleno em 22 de Outubro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Ana Maria Vizcarra Avila, filha de Moisés Vizcarra Baldeón e de dona Elodia Ávila de Vizcarra, nascida em Lima, Peru, a 27 de agosto de 1955, domiciliada e residente na Rua Corifeu Azevedo Marques nº 67, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso Primário com 6 séries no Colégio Nacional de Mulheres "República do Paraguai" em Lima, Peru.

2- Fez, em continuação 4 séries do curso secundário na Unidade Escolar Mercedes Cabello, também, no Peru, estudando: Castelhana, Inglês, Literatura, Geografia Geral e do Peru, História do Peru, História Geral, Matemática, Religião, Educação Artística, Trabalho Manuais, Educação Física, Educação Familiar, Biologia.

3- Frequentou a 4ª série no mesmo estabelecimento do ensino mas conforme documento do fls. 11, "estava impedida de cursar a matéria Biologia III, por não ter sido aprovada em matéria pré-requisito"

"documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ana Maria Vizcarra Avila, no Peru, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

Sem prejuízo da continuidade de seus estudos, a interessada deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 24 de setembro de 1975

a) Consª. Therezinha Fram.

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de setembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente